

Projeto n.º 47/79

MENSAGEM n.º 14-79

Publicado 06/10/79

B. OFICIAL n.º 132

Lei Nº 308. de 01 de outubro de 1979.
"Concede perpetuidade à sepultura onde se acham inumados os restos mortais de GIL BRAZ DE CASTRO."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, Decreta e em Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 282, da quadra nº "A", no Cemitério de Austin, neste Município, onde se acham inumados os restos mortais de GIL BRAZ DE CASTRO.

Art. 2º — A família de GIL BRAZ DE CASTRO ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo precedente.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 01 de outubro de 1979.

João Ruy de Queiroz Pinheiro — Prefeito

Dr. Ocilardo Alves — Secretário

Municipal de Governo

(respondendo)

Jamil Rime Bacher Junior

Secretário Municipal de Planejamento e

Coordenador Geral (respondendo)

José Maria de Souza

Secretário Municipal de Administração

Mauro Miguel Junqueira Garcez

Secretário Municipal de Fazenda

José Borges de Moura

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Armando Cerqueira Arosa

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Milton Coelho Dias.

Nilton Coelho Dias

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Hildebrando José C. de Salles Martins

Bem-Estar Social

José Fróes Machado — Procurador Geral